



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de T.I

Termo de Referência - CEASA-DF/PRESI/DIRAF/GETIC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da solução de videomonitoramento, a serem executados conforme especificações, quantidade, descrição e prazos contidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente a CEASA-DF conta com um sistema de videomonitoramento composto de 104 câmeras distribuídas por toda sua área. Câmeras estas que tem importância fundamental para a segurança tanto de seu patrimônio como para o seu público (visitantes, produtores, empresários, funcionário e etc), dinamizando as ações de prevenção e controle da segurança pessoal e patrimonial e garantindo o acompanhamento contínuo e em tempo real das infrações, irregularidades e delitos cometidos durante todo o período, de forma a proporcionar maior eficiência na segurança durante às 24h do dia.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1. Compõem-se ao escopo da prestação de serviços descritos abaixo, todos os equipamentos existentes no parque tecnológico da solução de videomonitoramento da CEASA, ou seja, os serviços deverão ser prestados levando-se em consideração todos os equipamentos existentes conforme tabela abaixo:

Descrição	Marca	Quantidade
Câmera fixa	Golbong / Hikvision	94
Câmera Speed dome	Golbong / Hikvision	10
Nobreaks 1400VA	SMS / APC	22
Nobrea 10KVA		01
Switch	HP / TPLink	20
Conversores de fibra óptica		98
Fibra óptica (metros)	AMP	+ ou - 12.000
Cabo UTP (metros)	AMP	+ ou - 9.000
Cabo PP 3X6mm (metros)		+ ou - 8.000
Cabo PP 3x4mm (metros)		+ ou - 4.000
Dispositivos contra surto		124
Servidores	DELL 720	02
Computadores de visualização		03
Monitor de 21,5"	Samsung	01
TV Led 40"	Samsung	06
Mesa de comandos	Digifort	02
Sistema de videomonitoramento	Digifort 7.2	01
Poste de 12 metros		08
Caixas de comando		40

3.2. Os switches, nobreaks, DPS e conversores de mídia estão acondicionados em caixas herméticas fixadas nos pavilhões da Ceasa. Para as câmeras Speed Dome (PTZ) as caixas herméticas com os equipamentos estão fixadas em postes juntamente com as câmeras com exceção das speed dome do pavilhão B8 onde a câmera está fixada no teto.

3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva consistem em serviços de correção de eventuais defeitos de instalação e/ou operação para todos os equipamentos e sistemas instalados, devendo atender as especificações e padrões apresentados a seguir e não devem ser confundidos com, ASSISTENCIA TÉCNICA E GARANTIAS, entendendo-se por Manutenção Corretiva - aquela destinada a remover os eventuais defeitos de funcionamento apresentados nos equipamentos, mediante chamado a CONTRATADA, compreendendo serviços de conserto e/ou substituição e/ou reposição de peças desgastadas e/ou danificadas por originais do fabricante e, ainda, quando for considerado necessário serviço de lubrificação, limpeza, regulagem, ajuste e pequenos reparos colocando-os em

perfeitas condições de uso.

3.4. Os procedimentos a serem executados incluem todo o sistema de controle de acesso e as câmeras internas e externas. Com relação a estas últimas, em razão dos locais onde se encontram instaladas (postes por exemplo), poderá ser necessária a adoção de procedimentos especiais de segurança para execução das tarefas listadas. As propostas de preços das licitantes deverão prever esses serviços, os quais não poderão ser alegados como motivo para majoração dos valores contratuais.

3.5. Os serviços de manutenção deverão ser executados, preferencialmente nas terças, quartas e sextas ou conforme solicitado pela fiscalização do contrato, nos horários de expediente da CEASA-DF.

3.6. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização da Diretoria Técnica Operacional da CEASA-DF.

3.7. Quando da execução da manutenção preventiva ficar constatada a necessidade de uma intervenção corretiva, a empresa a ser contratada deverá abrir um chamado técnico para correção do defeito e executa-la.

3.8. Deverá ser emitido e entregue à comissão fiscalizadora do contrato em qualquer manutenção de caráter preventivo ou corretivo, relatório técnico detalhado com os serviços executados.

3.9. Todas as rotinas de manutenção deverão estar de acordo com os manuais e recomendações específicas dos fabricantes e da CEASA-DF, inclusive de normas técnicas relacionadas aos equipamentos.

3.10. Deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes, as quais devem ser tidas como orientativas e estabelecerem as necessidades mínimas a serem consideradas.

3.11. Caberá à contratada a responsabilidade pela sua avaliação, bem como de outros fatores atinentes ao processo de manutenção, de forma que possa proceder à otimização do plano de manutenção visando garantir a segurança operacional de todo o sistema de vigilância eletrônica.

3.12. Caberá à contratada, caso seja necessária, a contratação dos serviços dos fabricantes dos equipamentos ou componentes para a rápida solução dos problemas mais complexos, sem que isto acarrete em ônus adicional para a CEASA-DF.

3.13. Para cada atendimento preventivo ou corretivo, a contratada deverá apresentar uma ordem de serviço;

3.14. A contratada deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das ordens de serviço;

3.15. A contratada deverá apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório de Desempenho da Manutenção no Período contendo:

- a) Total de chamados corretivos;
- b) Números das ordens de serviço com os respectivos protocolos;
- c) Descrição sucinta do serviço;
- d) Data do atendimento corretivo;
- e) Data de conclusão do serviço de corretiva;
- f) Data do atendimento das preventivas;

3.16. O relatório mencionado deverá ser entregue em planilha eletrônica, via correio eletrônico com endereço a ser fornecido pela contratante.

3.17. Toda documentação entregue à contratante deverá identificar claramente o responsável técnico pelo seu conteúdo bem como, sua habilitação legal para tal e assinatura.

3.18. A licitante deverá prever em sua proposta a realização de todos os serviços inerentes à manutenção, de acordo com o especificado na tabela do item 3;

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. A Manutenção Preventiva compreende a manutenção para o bom estado de conservação dos equipamentos e componentes;

4.2. Substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento dos equipamentos;

4.3. Modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos;

4.4. Limpeza;

4.5. Regulagem;

4.6. Inspeção e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo entre outras ações que garantam a operacionalização de todo o sistema de vigilância eletrônico.

4.7. Esses procedimentos são realizados, mensalmente de acordo com um cronograma previamente definido.

- 4.8. A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada de forma periódica, com a realização de uma visita mensal
- 4.9. A contratada deverá apresentar um cronograma de Manutenção Preventiva Mensal, para análise e aprovação do(s) fiscal(is) do contrato, envolvendo a infraestrutura de conectividades das câmeras, transmissão de dados, infraestrutura elétrica e central de comando e demais componentes do sistema.
- 4.10. A manutenção preventiva deverá ser realizada nas datas previstas pelo cronograma apresentado pela contratada, podendo ser alteradas, justificadamente, e aceitas pela fiscalização do contrato.
- 4.11. No relatório de visita das manutenções, a contratada deverá indicar o número da Ordem de Serviço correspondente a cada intervenção programada para cada equipamento.
- 4.12. A contratada deverá realizar os serviços específicos de Manutenção Preventiva para cada tipo de equipamento, conforme descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante:
- 4.13. **Conjunto de Câmera Móvel, fontes, caixas de proteção e acessórios.**
- a) Limpeza geral das caixas de proteção;
 - b) Limpeza do visor das câmeras;
 - c) Verificação dos conectores;
 - d) Verificação das tensões de alimentação;
 - e) Verificação das instalações físicas (suporte e fiação);
- 4.14. **Estações de trabalho, servidores, teclado, joystick e acessórios.**
- a) Limpeza geral;
 - b) Checagem de conexões, fontes e no-breaks, régua de tomadas;
 - c) Verificação de periféricos;
 - d) Testes de resposta a comando;
 - e) Medição da tensão de alimentação.
 - f) Revisão geral das configurações e ajustes necessários Monitores LED";
 - g) Limpeza externa;
 - h) Verificação dos ajustes de tela;
- 4.15. **Rack 19", switches, conversores, no-breaks e demais componentes e acessórios:**
- a) Limpeza externa;
 - b) Checagem das conexões;
 - c) Checagem das configurações;
- 4.16. Os serviços descritos anteriormente não são exaustivos e poderão ser acrescidos de outras tarefas que a comissão técnica da CEASA-DF venha a entender como necessárias.

5. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 5.1. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, drivers e outros componentes de software ou hardware que sejam disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos.
- 5.2. Compreende:
- a) A substituição de peças;
 - b) Ajustes nos equipamentos ou outros componentes;
 - c) Atualização de versões de drivers, e outros componentes de software disponibilizados pelo fabricante
 - d) E outras correções necessárias.
- 5.3. A manutenção corretiva deverá ser prestada em toda a rede física e equipamentos associados, por chamada técnica, pela contratada, nos seguintes prazos de atendimento:
- 5.4. Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feito pela CEASA-DF à contratada não superior a 4 (quatro) horas;
- 5.5. Prazo de conclusão do atendimento para a solução do problema que motivou a chamada técnica a contar do instante do registro da chamada técnica feito pela CEASA/DF à contratada por telefone ou fax não superior a 24

(vinte e quatro) horas.

5.6. Os equipamentos defeituosos deverão ser reparados, preferencialmente, no local (on-site) onde estão instalados, ou seja, a contratada deverá atender e efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva onde os sistemas estão funcionando.

5.7. Caso se mostre necessário, em função da complexidade dos serviços, e com a autorização prévia da CEASA-DF, a contratada poderá transportar o(s) sistema(s) ou equipamento(s) ou partes do(s) sistema para oficina especializada, onde serão efetuados os serviços necessários para solução dos defeitos apresentados e de imediato, deverá ser providenciado equipamento sobressalente para substituir o que foi retirado, se assim entender a comissão técnica ou um de seus membros, devendo ser justificado tal ato.

5.8. As despesas com transporte ou envio de qualquer equipamento ou componente correrão por conta da contratada.

5.9. Após a manutenção necessária, o equipamento defeituoso que fora substituído por outro deverá ser devolvido à CEASA/DF.

5.10. Caso os equipamentos ou componentes venham a sofrer baixa total, estes deverão ser repassados à comissão fiscalizadora do contrato.

5.11. A contratada assumirá toda a responsabilidade e custos de ressarcimento por quaisquer danos, avarias, roubo ou furto que possam ocorrer aos equipamentos pela retirada para manutenção em oficina especializada e durante o seu transporte (ida e volta).

5.12. Em caso do envio de equipamento(s) para oficina especializada, nas condições previstas pelos itens anteriores, o prazo de solução é de 30 (trinta) dias, a partir da retirada do(s) equipamento(s).

6. PEÇAS E MATERIAIS.

6.1. Substituir quando necessário, as peças dos equipamentos e demais componentes do sistema, as quais deverão ser originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus para a CEASA-DF.

6.2. Qualquer substituição de peças ou componentes deverá ser atestada pela área técnica da CEASA/DF.

6.3. Trocar as peças, acessórios e equipamentos que se fizerem necessários e possíveis de serem substituídas com base nos procedimentos padrão de cada caso.

6.4. Na impossibilidade de adoção desses procedimentos, a contratada deverá apresentar relatório técnico que apresente a solução alternativa, as causas que obrigaram a sua adoção e os possíveis riscos ou limitações dessa alternativa.

6.5. Para qualquer substituição de peças ou equipamentos ou outros que não estejam cobertos pela garantia, a contratada deverá ter autorização formal dada por pelo fiscal do contrato, apresentando os valores dos mesmos que deverão estar em conformidade com os preços praticados no mercado, em planilha detalhada. Cabendo a contratante comparar os preços apresentados com propostas de outros fornecedores e optar pela mais vantajosa;

6.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo e insumos utilizados na execução dos serviços de manutenção.

6.7. A contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASA/DF.

6.8. Os equipamentos, componentes ou quaisquer outros itens nos quais forem verificados defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos, no total ou em parte, por conta da contratada e sem qualquer ônus para a CEASA/DF

7. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

7.1. Para executar o objeto da presente licitação é requisito essencial para assegurar a contratação de licitante apto a desempenhar as atividades atinentes ao contrato, considerando a criticidade da solução em questão, pois envolve a aplicação de mão de obra especializada, em tecnologia de vigilância eletrônica "IP", LPR, software, fibra óptica, rádio frequência, cabo UTP etc., com integração ao sistema já existente. Torna-se imprescindível a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional que prevê a comprovação de que o Licitante executou ou executa objeto da mesma natureza ou similar àquela a ser licitada, sendo para tanto, considerados serviços da mesma natureza ou similares, aqueles de onde conste a **instalação** de câmeras com tecnologia "IP" com lançamento de cabos de fibra ótica e **manutenção** de sistema de videomonitoramento.

7.2. A Empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e experiência na operacionalização e manutenção de sistemas de vídeo vigilância (CFTV-IP), mediante apresentação dos itens descritos abaixo:

- a) Um ou mais atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o

objeto licitado onde conste no mínimo a **manutenção** de sistema de segurança eletrônica de câmeras com tecnologia “IP” em quantidade mínima de 50% dos itens constantes na tabela o item 3.1 deste termo de referência.

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior com graduação em Engenharia de Telecomunicações, elétrica ou eletrônica, devidamente registrado no CREA, comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS -Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou no caso de sócio Contrato Social da Empresa, ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, ou outro documento que comprove o vínculo, desde que não seja profissional em fase e/ou contrato de experiência e/ou contrato temporário.

c) A comprovação para o profissional que trata o item anterior deverá ser entregue na Comissão de Licitação por ocasião da convocação para assinatura do contrato.

d) A licitante deverá apresentar Termo de Vistoria expedido pela CEASA-DF, em nome da licitante, declarando que esta, através de seu responsável técnico, visitou o local da implantação do sistema de vigilância eletrônica, e que conhece todas as condições nas quais o mesmo será instalado e utilizado.

e) A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta comercial Certificado de Registro e Autorização para Funcionamento, vigente, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com a Lei 3.910/06, Decreto 28.678/08 e Portaria 22 de 01/04/2008 - SSP/DF

7.3. A contratada deverá disponibilizar para a execução dos serviços de manutenção, profissionais pertencentes a seu quadro permanente, com treinamento em ao menos uma das tecnologias abaixo:

- a) Sistema de monitoramento por imagens (CFTV/IP);
- b) Sistema de Gerência e Gravação de imagens;
- c) Sistema informatizado de videomonitoramento (hardware e software).

7.4. Os técnicos encarregados dos serviços de manutenção serão previamente relacionados, tendo livre acesso aos equipamentos, a fim de executar os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes na CEASA/DF.

7.5. A contratada deverá manter seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento dos serviços nas dependências da CEASA/DF.

7.6. Deverá ainda, manter sua equipe técnica sempre provida de EPIs, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.

7.7. Em virtude da solução de videomonitoramento contar com equipamentos lógicos e elétricos instalados em postes de 12m de altura e o cabeamento percorrer por dutos subterrâneos, os técnicos da contratada deverão possuir os certificados NR10 e NR35;

7.8. A contratada deverá possuir pelo menos 1(um) responsável técnico que possua atestado técnico averbado no CREA comprovando a execução ou instalação ou manutenção em ao menos uma das tecnologias abaixo:

- a) Gerenciamento e gravação para videomonitoramento;
- b) Câmeras IP de monitoramento fixas e móveis;
- c) Ativos de rede (Switches, Conversores, Servidores).

8. **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A contratada deverá comprometer-se a manter absoluto sigilo de todas as informações repassadas pela CEASA/DF, utilizando-as exclusivamente para os fins aqui estabelecidos, estando sujeita, caso contrário, à aplicação de multas e penalidades conforme as disposições da Lei.

9. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. O prazo de execução dos serviços de manutenção é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada de acordo com o serviço efetivamente executado e após serem aceitas e atestadas pela fiscalização do contrato.

10. **PAGAMENTO**

10.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da área solicitante, observado o prazo e condições estabelecidos neste termo e na proposta da empresa licitante e de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do Distrito Federal.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;
- 11.2. Substituir, sempre que exigido pela CEASA/DF, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CEASA/DF, atendendo de imediato as reclamações;
- 11.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CEASA/DF, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente;
- 11.5. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 11.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, for vítima os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CEASA/DF;
- 11.7. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;
- 11.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CEASA/DF, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.9. Indicar o telefone de contato, para registro de solicitações de suporte técnico e informações, ao setor competente da CEASA/DF;
- 11.10. Fornecer, quando solicitado pela comissão técnica da CEASA/DF, o número de registro da solicitação de suporte técnico;
- 11.11. Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da CEASA/DF, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito;
- 11.12. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- 11.13. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CEASA/DF e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.
- 11.14. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente objeto, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.
- 11.15. Executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações constantes neste termo de referência e na proposta apresentada;
- 11.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à CEASA/DF, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução ou não do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 11.17. A contratada deverá disponibilizar telefone, fax e o endereço eletrônico de atendimento para abertura de chamados, visando o atendimento das demandas.
- 11.18. A contratada deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela CEASA/DF, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.
- 11.19. A contratada deverá realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 24 horas a partir do recebimento das chamadas técnicas para execução dos serviços necessários e apresentar a solução do defeito, devolvendo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento ou comunicar comissão técnica fiscalizadora do contrato, por meio de relatório, os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento no referido prazo.
- 11.20. A contratada deverá possuir uma equipe técnica de manutenção e suporte, capaz de prestar assistência técnica à equipe da CEASA/DF encarregada da operação de todo o sistema de vigilância eletrônica.
- 11.21. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com os serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CEASA/DF;

12.2. Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços

12.3. Notificar a empresa contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.4. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

12.5. Franquear aos técnicos responsáveis pelo serviço o acesso a arquivos e sistemas computadorizados respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

13. **SANÇÕES E PENALIDADES**

13.1. A CONTRATADA se sujeitará as penalidades abaixo, conforme previsto a Lei nº 13.303/2016.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-DF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3. Da manutenção corretiva e preventiva: Em caso de descumprimento ou inobservância das metas de níveis e serviços:

item	Indicadores	Penalidades	Meta Mensal
1	Soluções remotas	1% do valor mensal do contrato	>=70%
2	Chamados no prazo	2% do valor mensal do contrato	>=90%
3	Satisfação dos chamados	2% do valor mensal do contrato	>=95%

13.3.1. - 1% (um por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido do indicador de soluções remotas;

13.3.2. - 2% (dois por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no indicador de chamados no prazo;

13.3.3. - 2% (dois por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento ou inobservância qualquer item estabelecido no indicador de satisfação dos chamados;

13.3.4. No caso de não alcançar as metas mensais da tabela do item 13.3 a contratada deverá apresentar justificativa ao fiscal do contrato;

a) A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e legislação correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CEASA-DF se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

b) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

14.1. No valor global dos serviços deverão estar inclusos as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, inclusive impostos, taxas, seguros, adicionais (incluindo todos os de natureza trabalhista), periculosidade, equipamentos de proteção individual e coletiva contra acidentes de trabalho, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação.

14.2. O não atendimento a qualquer um dos requisitos constantes neste Termo de Referência acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

14.3. A contratada deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região competente, indicando os responsáveis pelos serviços, devendo o comprovante ser apresentado à comissão técnica encarregada da fiscalização do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato.

14.4. A empresa prestadora do serviço deverá proceder a uma visita técnica, no local onde será executado o serviço, inteirando-se por completo da necessidade da Contratante, levando-se em conta as características do local da prestação dos serviços, eventuais dificuldades para execução, e demais peculiaridades do objeto desta licitação, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

- 14.5. A Visita Técnica será realizada, em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da licitação, por seu responsável técnico, não sendo admitido, em hipótese alguma, desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.
- 14.6. A Visita Técnica deverá ser agendada das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 16:00h, pelo telefone (061) 3363 1206 - Gerência de Tecnologia da Informação da CEASA-DF.
- 14.7. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de menor preço.

Elaborado por:

Leandro Alves de Moura

Gerente de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALVES MOURA - Matr.0001056-1, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 21/01/2020, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **34219746** código CRC= **68EBEEE8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF

00071-00000005/2020-13

Doc. SEI/GDF 34219746

Criado por [leandro.moura](#), versão 2 por [leandro.moura](#) em 17/01/2020 16:09:05.